



CERTIFICADO Nº 4751 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE LIMA DUARTE
CNPJ/CPF : 18.338.186/0001-59

Empreendimento : Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos e Estação de Transbordo de Lima Duarte
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Juscelino Kubitscheck número/km 173 Bairro Centro Cep 36140-000 Lima Duarte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lima Duarte (LAT) -21.8665, (LONG) -43.793

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4751/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	8	t/dia
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade operada de RSU	9	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 30/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 30/03/2022 07:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4751 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

223058/2020





CERTIFICADO Nº 4751 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Transbordo e Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Lima Duarte”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
------	------------------------------	--------

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes

Durante a vigência da licença

02 Apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada(PRAD), solicitado no Compromisso de Ajustamento de Conduta.

60 dias após a obtenção da licença

03

Executar, o cronograma do PRAD, firmado no Compromisso de Ajustamento de Conduta, e apresentar relatório no final que comprove o cumprimento. Conforme cronograma de execução

04 Comprovar por meio de relatório técnico/fotográfico a desativação da lagoa de armazenamento de chorume (se a mesma for desativada) e o direcionamento das águas pluviais para fora da referida lagoa.

60 dias após a desativação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Transbordo e Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Lima Duarte”

1. Monitoramento hídrico

1.1 Água Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	-----------	-----------------------

Córrego Bom Retiro a montante do empreendimento*

Cd, Pb, Cr, DBO, DQO, Mn, Hg,

Zn, Sólido em Suspensão Total, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Totais, Escherichia coli e Enterococos

Semestral

Córrego Bom Retiro, a jusante do empreendimento*

* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras.



CERTIFICADO Nº 4751 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1.2. Água Subterrânea

Local de amostragem Parâmetro Frequência de Análise
Próximo ao ponto de captação de água
Lat: 21°52' 22,21"S
Long: 43°47'38,8"O
Cd, Pb, Cr, Mn, Hg, Zn, Coliformes Totais, Escherichia coli e Enterococos

Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar e anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do respectivo relatório da amostragem, conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I- as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II- cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR OBS	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
Denominação e código da lista	IN		



CERTIFICADO Nº 4751 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/m³)	Razão social	Endereço completo
Gerada	Tecnologia (*)	Destinador	/ Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade
				Razão social	Endereço completo

- (*)1- Reutilização 6 - Co-processamento
2- Reciclagem 7 - Aplicação no solo
3- Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4- Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser

apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.